

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2012

(do Senhor **MANATO**)

Esta lei estabelece a exigência de reconhecimento de firma para validade de laudos médicos nos casos que especifica.

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de reconhecimento de firma para os atestados e laudos médicos nos casos que especifica.

Art. 2º - Os atestados e laudos médicos periciais deverão ter o reconhecimento de firma do médico que os forneceram.

Parágrafo único - Os atestados de que trata o artigo anterior são:

- I. atestado por doença acima de cinco dias;
- II. atestado para repouso à gestante;
- III. atestado por acidente de trabalho;
- IV. atestado para fins de interdição;
- V. atestado de aptidão física;
- VI. atestado de sanidade física e mental;
- VII. atestado para amamentação;
- VIII. atestado de internação.

Art. - 3º Os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de assistência à saúde deverão dispor de um setor próprio, na secretaria do estabelecimento, para validar gratuitamente os atestados e laudos médicos fornecidos em suas dependências, nos casos em que o reconhecimento em cartório não seja exigido.

Art. 4º - Os atestados e laudos médicos fornecidos por profissionais que atuem em departamentos de saúde localizados no próprio local de trabalho do paciente estão isentos do previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É notório que o atestado médico deve ser acatado na sua validade, a não ser que fique provado seu favorecimento ou sua falsidade. Até aqui, os atestados médicos têm sido documentos que não exigem maiores formalidades nem compromisso legal, ficando o médico, logicamente, no dever de nunca falsear a verdade. Da parte dos médicos esse compromisso tem sido cumprido praticamente sem exceções. O problema é o outro lado.

As normas vigentes atualmente para emissão de atestados médicos não preveem o reconhecimento de firma, mas apenas a assinatura com o devido nº de CRM, conforme normas do Conselho Federal de Medicina. Firmado de maneira simples e objetiva, conforme a milenar tradição da prática médica, o atestado médico tem até hoje dispensado outras formalidades ou exigências burocráticas para ter sua validade reconhecida.

A cada dia aumentam as preocupações na polícia, no meio da classe médica e entre os empregadores com relação ao aumento de ocorrências de falsificação de atestados e laudos médicos pelos mais variados motivos. Hoje em dia, muita coisa mudou na sociedade. As universidades em seus concursos vestibulares estão oferecendo reservas de vagas para portadores de deficiências. Igualmente, lei prevê a reserva de vagas para deficientes em concursos públicos. Logicamente, todas essas deficiências devem ser atestadas por atestado ou laudo médico. Aí é que está a oportunidade de ocorrerem as falsificações desses documentos, bem como em outras circunstâncias.

No ano passado a polícia prendeu em flagrante, em Jequié, um homem que tentava se matricular na UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia) com um laudo médico falso. De acordo com a Delegacia de Furtos e Roubos da cidade um candidato tentou se inscrever no curso de medicina na cota para deficientes, afirmando ter problemas auditivos.

A Polícia Federal de Rio Preto (SP) está investigando a falsificação de laudos e atestados médicos de supostos pacientes do Instituto do Câncer do Hospital de Base (HB) de Rio Preto. Os documentos seriam usados para sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em agências da Caixa Econômica Federal (CEF) da cidade.

Quando um trabalhador descobre ser portador de doenças como câncer ou HIV, ele pode solicitar o saque do dinheiro do fundo de garantia para auxiliar no tratamento da doença. Além dos documentos pessoais, para que o trabalhador com câncer saque o benefício ele precisa apresentar um atestado médico com a assinatura e carimbo do profissional registrado no Conselho Regional de

Medicina (CRM). O documento deve conter o diagnóstico da doença, o estágio do câncer e as condições do paciente. Além disso, o trabalhador deve levar laudo com informações sobre os exames realizados e que serviram para que o médico emitisse o atestado.

Acredito que a exigência de reconhecimento de firma nos atestados e laudos médicos irá contribuir grandemente para o combate às fraudes em geral e *sobretudo às fraudes na concessão de benefícios.*

Outro exemplo de conduta ilícita praticada muitas vezes por empregados inescrupulosos é a apresentação de atestado médico de origem duvidosa ou com claros indícios de falsificação, com o intuito de evitar descontos em seu salário, por reiteradas faltas ao trabalho.

Recentemente, segundo noticiou a Folha de São Paulo, a polícia prendeu quatro homens suspeitos de falsificação de atestados médicos no centro de São Paulo. A venda de documentos falsos no centro de São Paulo foi flagrada pela polícia após 20 dias de investigação. Segundo o investigador Otacílio Neto, as investigações duraram 20 dias e os homens atuavam na praça Dom José de Barros há cerca de cinco meses. Um dos suspeitos atendia os interessados e produzia os documentos no andar superior de um bar. Na rua, alguns fiscalizavam se havia polícia na região enquanto outros trabalhavam como plaqueiros e encaminhavam clientes para a parte de cima do comércio.

Os atestados eram vendidos por R\$ 30,00 o preenchido, e R\$ 50,00 em branco. O homem responsável pelo preenchimento dos atestados tinha conhecimento do CID (Código Internacional de Doenças), segundo a polícia.

É comum ver cartazes nas grandes cidades brasileiras e anúncios de jornal oferecendo atestados e laudos médicos.

Acredito que esta lei poderá ajudar a sanar este problema. Procuramos evitar onerar os trabalhadores possibilitando que os próprios estabelecimentos de assistência à saúde providenciem gratuitamente o reconhecimento da firma dos médicos em setor próprio e de maneira adequada. Também entendemos por bem não exigir reconhecimento de firma nos casos em que os atestados são emitidos por departamentos médicos corporativos, ou seja, que funcionam na própria empresa em que o trabalhador exerce suas funções.

Também deixamos fora da exigência da presente proposição a emissão de atestados de comparecimento e de atestado para internações por serem específicos e não constarem na lista de falsificações.

Por acreditar que esta proposição será útil no combate às fraudes sem, no entanto, dificultar a vida dos pacientes é que acredito no apoio dos nobres pares em sua análise, enriquecimento e aprovação célere.

Deputado Federal **MANATO** – PDT/ES

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.